



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIA: A MESA

**ESTABELECE AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO, PAGO EM PECÚNIA
AOS AGENTES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL, NO VALOR DE
2,5 VRMs**

DANIEL VASSÃO, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, em sessão ordinária, o Plenário aprovou e ele sanciona, bem como, promulga a respectiva

RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026 **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO**

1. Da Justificativa do Benefício

A presente proposição visa valorizar os servidores públicos desta Casa, reconhecendo a importância de seu trabalho para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal. O Auxílio-Alimentação é um instrumento de gestão de pessoas que busca oferecer melhores condições para que os agentes públicos desempenhem suas funções, auxiliando no custeio de suas despesas diárias com alimentação.

A concessão do benefício em pecúnia, diretamente na folha de pagamento, representa uma medida de eficiência administrativa e desburocratização. Tal modalidade elimina os custos operacionais e logísticos associados à administração de cartões ou vales, além de conferir ao servidor a liberdade de utilizar o recurso da forma que melhor se ajuste às suas necessidades, fomentando o comércio local.

2. Da Natureza Jurídica Indenizatória

É fundamental destacar que a proposta define o Auxílio-Alimentação como uma verba de natureza indenizatória, e não remuneratória.

Isso significa que o benefício não constitui um acréscimo patrimonial, mas sim uma recomposição dos gastos que o servidor realiza com alimentação para a execução de suas atividades a serviço do Poder Público. Por seu caráter indenizatório, o valor recebido a título de Auxílio-Alimentação não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito, não servindo de base de cálculo para contribuições previdenciárias ou para a incidência de Imposto de Renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Adicionalmente, e de crucial importância para a gestão fiscal desta Casa, o caráter indenizatório do auxílio afasta a sua inclusão na base de cálculo da despesa total com pessoal, para fins de apuração dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

3. Do Respaldo Jurisprudencial

A tese da natureza indenizatória do auxílio-alimentação pago em pecúnia a servidores públicos encontra sólido respaldo na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), que reiteradamente afasta a incidência de Imposto de Renda sobre tal verba.

julgados:

Nesse sentido, colacionamos os seguintes

56.2025.8.26.0053 — Publicado em 14/11/2025

TJ-SP — Recurso Inominado Cível 1008807-

"Auxílio-transporte e auxílio-alimentação. Verbas de natureza indenizatória destinadas a compensar gastos do servidor com deslocamento e alimentação. Não integram a remuneração. Isenção de imposto de renda prevista no art. 6º, I, da Lei Federal nº 7.713/88. Verbas não incorporadas aos vencimentos. Retenção indevida do imposto de renda."

64.2023.8.26.0564 — Publicado em 14/04/2025

TJ-SP — Recurso Inominado Cível 1040001-

"A 'ajuda de custo alimentação' (...) possui caráter indenizatório, conforme expressa vedação de sua incorporação aos vencimentos e ao recebimento de qualquer vantagem pecuniária sobre a verba (art. 2º, § 2º). Não configura acréscimo patrimonial, motivo pelo qual inexistente fato gerador para incidência de imposto de renda, nos termos do art. 43 do CTN (...)."

05.2024.8.26.0053 — Publicado em 29/11/2024

TJ-SP — Recurso Inominado Cível 1048906-

"Auxílio- Alimentação (ajuda de custo alimentação) caracteriza-se como verba de caráter indenizatório e não remuneratório. Indevida incidência de imposto de renda. (...) Verba não incorporada aos vencimentos. Descontos indevidos. Dever de restituição dos valores descontados a esse título."

A clareza das decisões citadas demonstra que a adoção do modelo proposto está em harmonia com a interpretação judicial consolidada, conferindo segurança jurídica ao ato normativo desta Casa.

4. Conclusão

Diante do exposto, e convictos da relevância e da legalidade da matéria, contamos com o indispensável apoio dos nobres Pares para a



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

aprovação do presente Projeto de Resolução, como medida de justiça, valorização dos servidores e modernização administrativa.

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Art. 1º - Fica estabelecido Auxílio-Alimentação, no valor de 2,5 (dois e meio) VRMs (Valor de Referência Municipal), a ser pago em pecúnia aos agentes públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal, juntamente aos vencimentos mensais daqueles.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor ao primeiro dia do mês de março do exercício de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 06/2013 e a Resolução nº 05/2023.

SALA DAS SESSÕES, PLENÁRIO “VEREADOR MUNITOR CARDOSO”, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Daniel Vassão

Presidente da Câmara Municipal

Josemar Corrêa

Primeiro-Secretário

Waguinho Wassat

Segundo-Secretário